



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 05/2016 de 11 de novembro de 2016.

Estabelece normas que disciplinam a matrícula e rematrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil para o ano letivo de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Port. Nº 007 de 02/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Rematrícula e Matrícula Nova para a Educação Básica (Ensino Fundamental e de Educação Infantil) das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas no presente Ato.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao diretor ou responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para as Rematrículas e Matrículas Novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º Fica assegurada a matrícula no ensino fundamental do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até **31/03/2016**.

Art. 4º. Na unidade escolar que oferecer a Educação Infantil, fica assegurada a matrícula do aluno, sendo:

Etapa de Ensino	Faixa etária
creche ou maternal	1 dia de vida a 3 anos completos ou a completar até 31/03/2017
pré escola I	4 anos completos ou a completar até 31/03/2017
pré escola II	5 anos completos ou a completar até 31/03/2017

Art. 5º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares da Educação Infantil e as escolas do Ensino fundamental procedam às Rematrículas e Matrículas Novas e as Pré-Matrículas nos Centros de Educação Infantil e Creches:

I - Rematrículas, Matrícula Nova e Pré-Matrícula

a) Rematrícula - 17/11/2016 a 21/11/2016.

b) Matrícula Nova - 22/11/2016 a 25/11/2016.

c) Pré-Matrícula – 22/11/2016 a 25/11/2016; em Creches e Centros de Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A Pré- Matrícula destina-se exclusivamente aos alunos ingressantes nas Creches e Centros de Educação Infantil sendo a matrícula efetuada após sorteio de vaga, por sugestão do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Sorteio das vagas nos Centros de Educação Infantil e Creches serão realizados em cada Unidade de Ensino onde o aluno foi Pré-matriculado, nas seguintes datas e horários, sendo necessário a presença de um responsável pela criança.

CEI Tio Pedro - 28/11/2016 às 08h30min;
CEI Alexandre Ayub - 28/11/2016 às 15 horas
CEI Jurandy França Martins - 29/11/2016 às 08h30min;
Creche Municipal Pingo de Gente - 29/11/2016 às 15h30 horas

Art. 7º As Rematrículas e Matrículas Novas e Pré-Matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 8º A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno quando maior de idade, conforme período estabelecido neste Ato e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º Caso a Rematrícula não seja confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo aluno, quando maior de idade ou responsável legal.

§ 2º Cabe à direção da unidade escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a Rematrícula.

Art. 9º Para efetivação da Matrícula Nova deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou de casamento;
- II - histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III - cartão de vacinação; (Educação Infantil)
- IV- comprovante de residência (preferência conta de energia)
- V- CPF da criança.

Art. 10º A unidade escolar, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as Matrículas Novas, organizar cronogramas interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I - Alunos com deficiência comprovado através de laudo.
- II- Alunos por ordem de chegada.

Parágrafo Único - os alunos da zona rural terão prioridade de vaga no turno matutino, devido ao transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.11 Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Ato.

Parágrafo Único. Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art.12 O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos §1º e 2º, a escola adequará às matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

§ 4º Caberá à direção das escolas municipais, viabilizarem o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art.13 Na organização das turmas para o ano letivo de 2017 deverá ser observado o disposto na Resolução nº. 1.286/06 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo e demais orientações emanadas desta Secretaria.

Art.14 É vedada à reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art.15 O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único. Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art.16 Nas escolas da rede pública municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art.17 Compete ao diretor da unidade escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.18 Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste ato.

Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições do ATO Nº 004/2015 de 16 de novembro de 2015.

Muqui, 11 de novembro de 2016.

Mario Roberto Esquincalha
Secretário Municipal de Educação